



PLANO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

LEI COMPLEMENTAR 1.081/2024

1. ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES

2. DISCRIMINAÇÃO DE ETAPAS, CRITÉRIOS, RECURSOS E MECANISMOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Foi efetivado por cada subsecretaria deste órgão, análise das atividades passíveis de serem realizadas de teletrabalho. Com base nas premissas estabelecidas na Lei Complementar nº 1.081/2024, cada chefia imediata analisará compatibilidade do perfil do servidor requisitante para desenvolvimento das atividades em regime de teletrabalho. Os critérios para análise devem incluir avaliação de desempenho, produtividade, segurança da informação, capacidade técnica, habilidade de auto-organização e autogerenciamento do tempo, comprometimento com o serviço público e disponibilidade e aptidão para o uso de novas tecnologias no trabalho. Os recursos tecnológicos como computadores, softwares de comunicação e conexão de internet estável são fundamentais para o desempenho das atividades em regime de teletrabalho. Além disso, ressaltamos necessidade que cada chefia leve em consideração mecanismos de monitoramento e políticas claras de horários e metas, além de treinamento dos servidores para nova modalidade.

3. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Levando em consideração os aspectos tecnológicos, operacionais, legais, financeiros e de recursos humanos, a implementação do regime de teletrabalho pode trazer inúmeros benefícios, como a gestão da produtividade, qualidade das entregas, redução de custos, melhorar a qualidade de vida dos servidores, promovendo a cultura orientada por resultados com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DOS RESULTADOS POSITIVOS ESPERADOS PARA O AUMENTO DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES, MELHORIA DE SUA QUALIDADE DE VIDA E ECONOMIA E RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

Há estimativa de que o teletrabalho possibilite muitos resultados positivos, relacionados a diversos aspectos, principalmente, em relação a atendimento ao interesse público e redução de despesas, à ampliação de desempenho, qualidade e produtividade dos servidores e à melhoria da qualidade de vida dos servidores. A proposta do teletrabalho é aumentar a produtividade, a motivação e o compromisso dos profissionais e, fundamentalmente, criar uma cultura orientada a resultados, de modo que o afastamento físico do local de trabalho não impeça que os prazos e a qualidade das tarefas desempenhadas sejam observados e avaliados com o mesmo rigor do trabalho presencial, além de possibilitar ampliação de formas de funcionamento, tais como atendimento remoto e agendamento para atendimento presencial, quando necessário. Para os servidores, o teletrabalho possui como principal vantagem a melhoria na qualidade de vida, otimização do tempo, redução de custos de deslocamento e flexibilidade de horário de trabalho. Acredita-se que o princípio da eficiência tem sido motivador do teletrabalho, proporcionando redução dos seus custos e economia com infraestrutura, por exemplo: redução de despesas de custeio com água, café, papel, toner, impressão, energia elétrica, telefone, entre outros, além de, otimização da utilização do espaço físico, recursos tecnológicos e de mobiliários.

5. PREMISSAS BÁSICAS DE ESTRATÉGIA DE DISSEMINAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

As premissas básicas para a estratégia de disseminação do regime de teletrabalho incluem a análise das necessidades e expectativas dos colaboradores, a implementação de tecnologias adequadas, a garantia de segurança da informação, oferta de treinamento específicos, a criação de políticas claras e transparente, o monitoramento contínuo de desempenho e satisfação, e a promoção de uma cultura organizacional que valorize a flexibilidade e a confiança. Esses elementos são essenciais para uma adoção eficaz e sustentável do trabalho.

6. DESCRIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ATIVIDADES/PROCESSOS PASSÍVEIS DE REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO (observado Art. 5º):

A descrição das unidades abaixo estão previstas em conformidade com as atribuições, atividade de trabalho e dos processos organizacionais de cada uma, conforme especificado na Lei Complementar nº 1.023, publicado em 26/12/2022, vigente, que constituem a estrutura organizacional básica da SEDES.

I - Nível de direção superior: Secretário de Estado de Desenvolvimento

II - Nível de assessoramento: Gabinete do Secretário; Assessoria Técnica de Energia e Assessoria de Comunicação;

III - Nível de gerência: Subsecretaria de Estado de Competitividade; Subsecretaria de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional; Subsecretaria de Estado de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais; e, Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias;

VI - Nível de execução programática: Gerência de Competitividade; Gerência de Arranjos Produtivos; Gerência de Comercialização e Logística de Negócios; Gerência de Novos Negócios; Gerência de Parceria e Concessões; e, Gerência Administrativa e Financeira;

V - Nível de atuação instrumental: Grupo de Administração; Grupo Financeiro Setorial; Grupo de Planejamento e Orçamento; e, Grupo de Recursos Humanos;

7. LIMITE TOTAL DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO REGIME DE TELETRABALHO (em número absoluto ou percentual):

O número de servidores que poderá atuar em regime de teletrabalho no órgão é de 100% dos aptos, desde que atendidos os requisitos legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 1.081/2024, se atentando à necessidade de manutenção presencial de, um servidor por setor

8. LIMITE DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO REGIME DE TELETRABALHO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA (em número absoluto ou percentual):

1 - Será considerado apto ao Regime de Teletrabalho o servidor que, no Formulário de Análise de Aptidão (Anexo II), obtiver atendimento dos critérios preenchidos nos quadrantes "quase sempre" e "sempre".

2. Fica estabelecida como padrão a modalidade de execução híbrida de Teletrabalho no âmbito da SEDES.

2.1. Será aceito modelo contínuo, em casos excepcionais, desde que possua justificativa formal e individualizada de interesse público com ratificação do dirigente máximo.

3. Os servidores na modalidade de execução híbrida deverão cumprir carga horária diária presencialmente na SEDES, pelo menos 02 (dois) dias na semana.

4. O regime de teletrabalho será realizado mediante o uso de recursos tecnológicos e o estabelecimento de metas, prazos e entregas previamente pactuados e devidamente aferidos mensalmente através do Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades- FADA, com execução de forma automatizada por meio do Portal do Servidor www.servidor.es.gov.br.

5. Conforme inciso III, Art. 21 da LC nº 1.081/2024, destacamos que a troca de setor acarretará descontinuidade de regime de teletrabalho pelo período de 6 meses, até que nova avaliação de aptidão possa ser realizada.

6. Este Plano Geral de Implementação do Teletrabalho passa a vigorar a partir de 29/11/2024, ficando todos os Termos de Compromissos vigentes rescindidos em 28/11/2024.

7. Competirá ao GRH/SEDES as atribuições descritas no Art. 23 da referida lei.

8. Para fim de implementação do Teletrabalho na SEDES, ficam estabelecidos 6 anexos de operacionalização:

a) Anexo I - Requerimento de Teletrabalho

b) Anexo II – Formulário de Análise Prévia de Aptidão

c) Anexo III – Despacho de resultado de Análise de Aptidão – Chefia Imediata

d) Anexo IV – Apreciação Legal – Checklist – GRH

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

DIRIGENTE MÁXIMO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PLANO: Ricardo de Rezende Ferraço

DATA E ASSINATURA DIRIGENTE MÁXIMO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

SECRETARIO DE ESTADO

SEDES - SEDES - GOVES

assinado em 29/11/2024 17:44:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/11/2024 17:44:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por DOUCIANA BRUNO DE SOUZA BERGAMIN (CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SEDES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2D77MJ>